



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.



TR - TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo: Nº 3353/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. A contratação originada deste "Termo de Referência" será de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA COLETA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO LICENCIADO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS CLASSE II A (CHORUME) E SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA, RASPAGEM E SUCÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS DE FOSSA SÉPTICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PANCAS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

TABELA 1:

AÇÃO	QUANTIDADE (m³)
DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E ESGOTO. (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos). Caminhão com capacidade mínima de 4m³ incluindo motorista e descarte dos resíduos urbanos em órgão licenciado com fornecimento de certificado.	20

Para fins de instrução do presente processo de contratação direta, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de obter valores de mercado atualizados para a prestação dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

A estimativa foi elaborada com base em parâmetros utilizados, como: orçamentos formais obtidos de fornecedores da região, pesquisas em sites de clínicas veterinárias, tabelas de conselhos regionais de medicina veterinária.

Foram coletadas propostas de preços junto as empresas localizadas na região, resultando na média/menor valor R\$ 21.650,00 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

Ressalta-se que os valores obtidos estão compatíveis com os praticados pelo mercado local e com contratações similares realizadas por outros entes públicos.

- 1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer, a princípio, no endereço: **(Município de Pancas - Prefeitura Municipal de Pancas/ES, CNPJ.: 27.174.150/0001-78; Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas/ES; CEP.: 29.750-000)** bem como, dadas as eventuais necessidades de incursões aos pontos de coletas e/ou medições, estes locais deverão ser definidos conforme a pertinência técnica, contudo, sendo todos os pontos localizados dentro do Município de Pancas/ES.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de no máximo até 31 de Dezembro de 2025.
- 1.4. O contrato oferecerá mais detalhes acerca das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O **critério** de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas no Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.



“ABERTO”, conforme estabelece o Art. 56, I, da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação está sendo realizada de forma direta com base no art. [inserir o inciso correspondente – por exemplo, art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021], que trata da **dispensa de licitação em razão do valor**, uma vez que o montante estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido para compras diretas de pequeno valor.

Alternativamente, se for o caso de **inexigibilidade** (art. 74), justifica-se pela **inviabilidade de competição**, dado que a empresa é a única fornecedora regional do produto com as especificações exigidas e com certificações ambientais específicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. **Sustentabilidade:** A empresa deverá realizar a prestação dos serviços às suas expensas, não onerando o poder público em qualquer quantia além do que fora estabelecido em contrato (exceto quando justificadamente, em comum acordo entre as partes e em havendo concordância jurídica), atendendo às recomendações gerais constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- 3.2. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. **Alteração subjetiva:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
- 3.4. **Vistoria:** Os serviços a serem contratados não dispensam a necessidade de vistoria, devendo estas serem efetuadas pelo fiscal de contrato.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 4.1. A contratação para execução dos serviços, objeto do presente documento, terá vigência a partir da data da assinatura do termo contratual.
- 4.2. Após assinatura do contrato, a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, fará a emissão da Ordem de Fornecimento para possibilitar a execução dos serviços conforme escopo estabelecido.
- 4.3. O servidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fará o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução do serviço, indicando todas as circunstâncias e informações, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. Caberá ao Sevidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente preparar as devidas liberações e manter o contato a empresa contratada.
- 4.5. Caberá ao Sevidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manter a empresa contratada informada quanto a lista de selecionados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.



4.6. Caberá ao Sevidor indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente manter o controle de andamento dos atendimentos expedidos pela empresa contratada.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O Município Contratante está estabelecido no seguinte endereço:

**Município de Pancas - Prefeitura Municipal de Pancas/ES, CNPJ.:
27.174.150/0001-78; Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas/ES; CEP.:
29.750-000**

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Município de Pancas, no logradouro:

**Município de Pancas - Prefeitura Municipal de Pancas/ES, CNPJ.:
27.174.150/0001-78; Avenida 13 de Maio, nº 821, Centro, Pancas/ES; CEP.:
29.750-000**

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. **Da celebração do contrato:** A celebração do termo instrumento do vínculo com a empresa contratada dar-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato a ser disponibilizada, considerando a proposta apresentada e disposições legais, vinculando a empresa contratada à proposta apresentada e às disposições da Lei Nº 14.133/2021 e suas atualizações.

6.2. **Das Rotinas de Fiscalização Contratual:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. **Dos Fiscais de Contrato:** Guilherme Silva de Souza – Engenheiro Civil.

6.4. **Das Comunicações:** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. **Do Acompanhamento:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas e vigências estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.



6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. O gestor do contrato gerenciará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório, se for o caso, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

7.1. **Do recebimento:** Ao final de cada serviço executado, a Contratada deverá fornecer todas as informações referentes ao trabalho realizado, bem como os relatórios, resultados de amostras, coletas e do bom andamento do serviço para atendimento das condicionantes ambientais, objetivo final do instrumento.

7.1.1. A documentação comprobatória da realização do serviço será recebida provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências contratuais.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.



7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na documentação apresentada.
- b) Enviar a documentação pertinente à Coordenação de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento do valor atestado pela fiscalização.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, liberando a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade porventura verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada descumpriu cláusula contratual:

7.2. **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de pagamento.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.



7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.9. Os prazos de liquidação e pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação, promovendo maior margem de planejamento financeiro sem prejuízo à contratada.

7.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*.

7.3.2. Se o inadimplemento for provocado pela contratada por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

7.4. **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano.



7.4.5. Para efeito de pagamento a empresa deverá manter as condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será contratado por meio do processo de Dispensa de Licitação nos termos do art. XX da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na proposta deverão constar:

- a) Razão social, CNPJ, endereço físico, correio eletrônico, e telefone, assim como o nome do preposto para contato.
- b) O valor unitário e total na proposta, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- c) As condições de pagamento.

8.3. **Habilitação:** Os critérios de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é:

- a) Atestados ou declarações de capacidade técnica, comprovando experiência na prestação de serviços semelhantes, especialmente na coleta, transporte e destinação de resíduos Classe II A (chorume) e serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas;
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme exigência legal para prestação de serviços de engenharia sanitária;
- c) Comprovação de que a empresa possui equipamentos específicos e adequados para a execução dos serviços (ex.: frota de caminhões limpa-fossa/vácuo);
- d) Licença ambiental válida e específica para o transporte e destinação final de resíduos Classe II A, expedida pelo órgão ambiental competente;
- e) Comprovação de registro e regularidade no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), se aplicável.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, assim como os critérios de habilitação econômico-financeira serão as usuais para a generalidade do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei 14.133/2021:

- I) Garantir condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato;
- II) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas de seus empregados, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- III) Disponibilizar correio eletrônico e telefone, assim como designar preposto responsável pelo contato com o CONTRATANTE;
- IV) Zelar pela boa execução do Contrato, providenciando a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços apontadas pelo CONTRATANTE;
- V) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas;
- VI) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VII) Não transferir suas obrigações para outrem;
- VIII) Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.



IX) Não ser condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;

X) Aceitar os acréscimos ou supressões nas alterações unilaterais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021;

XI) Ao longo de toda a execução do contrato, deve o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, c.c o art. 166, Lei n. 14.133/2021).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes da Lei 14.133/2021:

I) Fiscalizar a execução do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou outro que venha a ser designado;

II) Receber e atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados, encaminhando para pagamento;

III) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, após 12 (doze) meses de execução do instrumento contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo a data-base para reajuste a da assinatura do instrumento contratual;

11.2. Decorrido um ano, o reajuste contratual será aplicado o estabelecido no instrumento contratual.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

25.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.



a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

25.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

25.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

25.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.16 A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.17 As peculiaridades do caso concreto;

25.18 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.19 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.20 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.21 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.22 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.23 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.24 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.25 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

*Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e
Desenvolvimento Urbano.*



pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

25.26 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.27 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Pancas - ES, 10 de Outubro de 2025.

WESLEI FIRMINO DE ASSIS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Pancas/ES

Decreto nº 8.474/2025

MATEUS HAASE ALVES

Subsecretário Municipal Meio Ambiente de Pancas/ES

Decreto nº 8.337/2024

